



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 49/2024 – do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

GUARIBA, 25 de julho de 2024.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº que **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.404/2021, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, OUTROS MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser deliberado, discutido e votado em regime de urgência possível, nos termos do “caput” do **artigo 43**, da **Lei Orgânica do Município**, de **05/04/1990**, bem como observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

A **Lei municipal nº 3.404, de 9 de março de 2021**, foi publicada para ratificar, nos termos da **Lei federal nº 11.107/2005** e seu **Decreto federal nº 6.017/2007**, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A ratificação do protocolo de intenções o converteria, automaticamente, em contrato de consórcio público, vinculando este Município no Consórcio CONECTAR. Todavia, a Administração municipal, através do **Ofício nº 185/2021**, do Gabinete do Prefeito, enviado no **dia 22 de julho de 2021**, informou, oficialmente, ao Presidente do referido **Consórcio CONECTAR**, Gean Marques Loureiro, Prefeito do Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, que não possui interesse em participar como consorciado e, conseqüentemente, não assinaria o **Contrato de Rateio**, para pagamento da parcela única e anual de **R\$ 3.450,00**, providenciando a devolução do respectivo boleto de pagamento.

A **Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, dispôs sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, e foi regulamentada pela **Decreto federal nº 6.017, de 2007**. E de conformidade com o disposto no **art. 8º**, o Município precisaria entregar recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio, que seria formalizado, de acordo com o **§ 1º**, em cada exercício financeiro, de modo que o seu prazo de vigência não seria superior ao das dotações orçamentárias que suportasse a respectiva despesa do pagamento anual.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

O Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - **Conectar** é uma iniciativa da **Frente Nacional de Prefeitos**, que se materializou em meio a maior pandemia do século, surgindo como estratégia para viabilizar melhores condições para atuação de governantes e gestores municipais no enfrentamento da COVID-19. A sua institucionalização se efetivou a partir da decisão do **Supremo Tribunal Federal** em fevereiro de 2021, autorizando a aquisição de imunizantes contra COVID-19 por Estados e Municípios. No mesmo mês, o Congresso Nacional promulga a **Lei federal nº 14.124** dando aval para a mobilização nacional de Municípios por uma representação suprapartidária, capaz de congrega cidades de diferentes portes populacionais em todas as regiões do país.

A celebração da parceria, mediante o pagamento de parcela única anual, referente ao período de 2021, mediante a assinatura de Contrato de Rateio, acabou desinteressando à Administração por motivo de ter sido encontrado outros meios legais e mais eficazes e eficientes de aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, através dos procedimentos realizados com mais agilidade, em caráter de urgência, pela Secretaria Municipal de Saúde, que diminuíram consideravelmente a demora para obtenção não só de vacinas, como de outros medicamentos, insumos e equipamentos de interesse da saúde pública.

Embora todas as providências tenham sido tomadas pontualmente e em tempo hábil, para que não ocorresse a celebração de parceria entre o Município e o Consórcio **CONECTAR**, por não ter sido assinado o Contrato de Rateio, que daria legitimidade à parceria durante o ano de 2021, a **Lei municipal nº 3.404, de 9 de março de 2021**, que é um ato jurídico e necessário para a ratificação do protocolo de intenções, ainda continua vigente, com plena eficácia, e precisa ser revogada, inclusive, a pedido da Controladoria Geral do Município.

A revogação é o fenômeno jurídico pelo qual uma lei perde a sua vigência. Esse fenômeno deve ocorrer haja vista o dinamismo da vida social e a complexidade das relações, se fazendo necessárias inúmeras adaptações da ordem jurídica. Uma lei perde sua vigência em algumas situações específicas, quais sejam: revogação por outra lei, desuso e decurso de tempo.

No presente caso, não há uma nova lei que substitua a lei revogada e diga se a revogação é da totalidade do conteúdo da lei anterior, (resultando a ab-rogação) ou se revoga tão somente alguma parte determinada (verificando a derrogação). Ou então, de maneira expressa, estaria a nova lei dizendo qual lei ou parte dela que perderá seus efeitos. Ou de maneira tácita, quando a lei nova não diz expressamente o que veio revogar, mas se mostra incompatível com a norma existente (lei posterior revoga a anterior), ou a lei nova regulamenta a totalidade do assunto abordado em uma anterior (lei especial prevalece sobre lei geral).

Enfim não é nada disto. Porquanto, o que acontece no presente caso é porque ocorre o desuso. Ou seja, a lei existente não foi aplicada da forma prevista, tendo em vista que não houve necessidade fática que garantisse a aplicação da lei. De modo que as características do desuso são: a falta de observância da lei por um considerável período de tempo, e que essa inobservância ocorra em todos os âmbitos de atuação da lei, expressando assim seu caráter genérico.

Expostas de maneira clara e objetiva as razões e fundamentos que levam esta Administração a encaminhar a propositura em apreço à soberana apreciação dessa Casa Legislativa, através de Vossa Excelência e seus digníssimos pares, representados pelos demais



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

ilustres Vereadores e Vereadoras, mantenho a expectativa de que saberão reconhecer o grau de prioridade dessa matéria contida no presente projeto de lei, que requer a sua aprovação, posto encerrar interesse público da mais alta relevância para esta Municipalidade.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais distintíssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.404/2021, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, OUTROS MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os *incisos VI e XXIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2023, **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos, a *Lei nº 3.404, de 9 de março de 2021*, que ratifica, nos termos da *Lei federal nº 11.107/2005* e seu *Decreto federal nº 6.017/2007*, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 25 de julho de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal